

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salgueiro, aos 16 de setembro de 1968.

Sebastião da Costa Barreto
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.

Luiz

Evêlio Fomê Gonçalves
O Secretário

Lei nº. 222 de 16 de setembro de 1968

Comenda adicional no tempo de serviço
Sebastião da Costa Barreto, unido de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº. 9.842, de 19 de setembro de 1967, renuncia e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 4 de setembro de 1968, conforme resolução nº. 34.68-4

Artigo 1º. O funcionário terá direito ao fim de cada período de cinco (5) anos, de efetivo exercício, à publicação de adicional no tempo de serviço público municipal, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário do cargo de que seja titular.

§1º. O funcionário que, à data de publicação desta lei já tiver concluído um ou mais quinquênios, poderá requerê-los nos termos aqui fixados.

§2º. Para efeito de adicional, considerará-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo funcionário em qualquer função municipal, desde que seja de caráter público.

Artigo 2º. A oposição de quinquênio não será

21/7

em dias e o total convertido em anos, considerados inclusive sempre como de dezessete e quinze dias.

Artigo 3º. O funcionário, ao completar cada período de cinco (5) anos de efetivo exercício, solicitará ao Prefeito mediante requerimento instruído com certidão de tempo de serviço, se pedida pela ocasião competente, o adicional a que tiver direito.

Artigo 4º. O adicional será sempre proporcional ao vencimento, acompanhando-lhe as oscilações.

Artigo 5º. O adicional por tempo de serviço incorporará-se aos vencimentos ou salários apenas para fins de taxa-parte e aposentadoria.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Calique, em 4 de setembro de 1968.

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal

Registrada no livro com número, e em seguida publicada por afixação no local de costume.

Exce
Euclides Gomes Gonçalves
O Secretário

Lei nº 222 de 16 de Setembro de 1968

Uma única moeda de NCAD. 2.500,00 -

Declarada de Costa Concordia, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23, da Lei Estadual 2.842, de 19 de Setembro de 1967, promulgada e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 4 de Setembro de 1968, conforme resolução nº 35-617

Artigo 1º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.